



CONTRATO

**Contrato nº 133/2018-SMS.
Processo nº P027670/2018.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA TORINO INFORMATICA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, com sede Av 600 s/n Quadra 15 Modulo 10 Setor Industrial, Bairro: Tims, Serra-ES, CEP: 29.161-419, Fone: (15) 3233-9320, E-mail: denise@grupotorino.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15-FILIAL, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 279549696 – SSP-SP, e do CPF nº 220.807.218-95, residente e domiciliado na Rua Angelina Parolina, Zocca, nº 82 - Bairro de Santa Rosália - Socoraba - SP, CEP: 18090.090 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 055/17 da Justiça Federal de 1º Grau do Paraná, termo de referência, processo de adesão a ata de registro de preço nº P027670/2018 os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 055/17 da Justiça Federal de 1º Grau do Paraná, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de **MINICOMPUTADORES**, destinado às Unidades Básicas de Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.163.750,00 (Um milhão cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais).**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL
1	350	Minicomputador padrão mini desktop (conjunto formado por equipamento, monitor de 23 polegadas e acessórios) Marca/modelo: HP 800 G3 DM / AOC M2470PW	R\$ 3.325,00	R\$ 1.163.750,00
			V.TOTAL:	R\$ 1.163.750,00

5.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

5.3. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

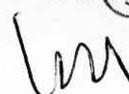
6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 0701.10.301.0072.1283.44.90.52.00, Fonte de Recurso: Federal.

Viviane de Moraes Cavalcanti
OAB-CE Nº 25.817




CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do ajuste no Diário Oficial do Município.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos da Cláusula 6 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2 Prestar garantia mínima nos termos do subitem 19.1 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 111, Campo dos Velhos, Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte, frete e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Compra/Nota(s) de Empenho(s), os materiais serão entregues, de forma sob demanda, conforme necessidade informada pela Gerente da Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral durante o período de vigência do contrato.

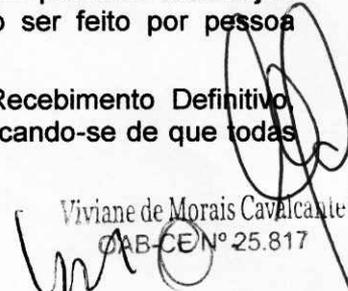
10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas


Viviane de Moraes Cavalcante
DAB-CE Nº 25.817

as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 12 (doze) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

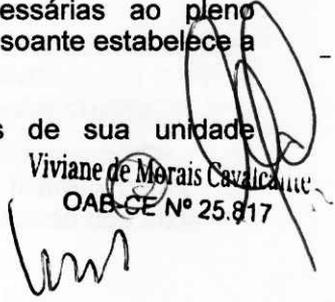
11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade


Viviane de Moraes Cavalcante
OAB/CE Nº 25.817

cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 14 de Junho 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



RODRIGO DO AMARAL RISSIO
CPF nº 220.807.218-95
CONTRATADO

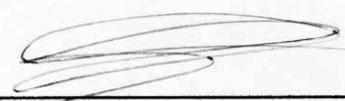
TESTEMUNHAS:

1.



099.208-373-06

2.



CPF: 027.750.063-02

Viviane de Moraes Cavalcante
OAB-CE Nº 25.817


pedido de homologação da fase II do Loteamento Granville Residence, situado à Rua Cleto Ferreira da Ponte, 3.600, CE-440, no Município de Sobral/CE. CONSIDERANDO o processo de parcelamento do solo urbano já existente na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, bem como a nova documentação acostada aos autos inscrita no processo sob o nº P023342/2018, ambas avaliadas e aprovadas por meio de parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Licenciamento da SEUMA; e CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da SEUMA que opina favoravelmente pela homologação da fase II do loteamento, a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente decide pela homologação da fase II do Loteamento Granville Residence, situado à Rua Cleto Ferreira da Ponte, 3.600, CE-440, no Município de Sobral/CE, podendo assim provocar os seus efeitos jurídicos, em especial, aqueles contidos nas exigências da Lei Federal de nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com alterações da Lei Federal de nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ficando este Município com o direito de suspender, cassar e revogar este Termo de Homologação em toda sua plenitude, a todo momento, desde que comprometidas, a qualquer título, as disposições urbanísticas, ambientais e jurídicas definidas em lei ou regulamento em vigor, por parte do proprietário ou adquirente do loteamento ora homologado. Sobral (CE), 14 de junho de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 - A Prefeitura do Município de Sobral, Ceará, por intermédio da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no uso de suas competências. CONSIDERANDO a existência de impropriedades técnicas e erros materiais na chamada pública para seleção das quadrilhas juninas regionais publicada anteriormente no Diário Oficial do Município nº 315 no dia 30 de maio de 2018, gerando a necessidade de reavaliação e readequação das cláusulas da referida seleção, com vistas a democratizar o acesso ao II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2018; CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração; Decide REVOGAR o EDITAL de Chamada Pública nº. 001/2018 para seleção de quadrilhas juninas adultas para o II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2018. Sobral/CE, 11 de junho de 2018. Igor José Bezerra de Araújo - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

PORTARIA Nº 07/2018 – SECJEL - Institui o horário de funcionamento e horário de expediente a ser cumprido pelos funcionários da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências. A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através de seu Secretário Igor José Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 77º, inciso II, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e; Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2043 de 25 de Maio de 2018; RESOLVE: Art. 1º Instituir o horário de funcionamento, atendimento ao público e expediente dos funcionários da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, ou seja, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h. Art. 2º Fica estabelecido o limite de tolerância de registro do ponto para o início do expediente de 15min, sem que haja desconto algum na folha de pagamento do funcionário, conforme previsão do art. 3º, §1º, do decreto municipal nº 2043 de 25 de Maio de 2018. Art. 3º Fica estabelecido ainda o regime de compensação por entradas atrasadas ou saídas antecipadas, desde que não ultrapasse o máximo de 10(dez) horas do mês de ocorrência, e que o servidor cumpra a totalidade de sua carga horária mensal. Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 06 de junho de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P027670/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 035/2018. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 044/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 055/2017 da Justiça Federal de 1º grau no Paraná. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, destinado às Unidades Básicas de Saúde de Sobral. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.619.767/0002-15, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 1.163.750,00 (um milhão cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0701.10.301.0072.1.283.44905200. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 14 de junho de 2018. – Gerado Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº133/2018 - SMS. PROCESSO: P027670/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 035/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.619.767/0002-15, vencedora no Processo Licitatório original, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 044/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 055/2017 da Justiça Federal de 1º grau no Paraná. VALOR: R\$ 1.163.750,00 (um milhão cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 14 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Gerardo Cristino filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Rodrigo do Amaral Rissio - Representante da Empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA – SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu secretário Municipal da saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supra mencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, por mais 60 (Sessenta) dias. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 029/2017-SMS/CP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 60 (Sessenta) dias iniciando no dia 14 de junho de 2018 e findando em 12 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renan Claudino Melo, DATA: 14 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EDITAL Nº 03/2018 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO GENERALISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 03/2018, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 295 de 02 de maio de 2018, RESOLVE: I. Informar o deferimento dos pedidos de reclassificação formulados pelos candidatos Lyvio Gomes dos Santos e Ronaldo César Aguiar Lima, aprovados como primeiro e segundo classificados, passando a ocupar a penúltima e última classificação, conforme despacho efetuado nos Processos de números P026152/2018 e P030369/2018, respectivamente. II. Republicar, em razão do deferimento dos pedidos supramencionados, a ordem de classificação do resultado final do edital 03/2018 para o cargo de Médico Generalista, publicado no Diário Oficial do Município de nº 295 de 02 de maio de 2018, conforme ANEXO I do presente termo. III. CONVOCAR, seguindo nova a ordem de classificação, os candidatos abaixo transcritos, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 18 a 22 de junho de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação.

EDITAL 03/2018 - MÉDICO GENERALISTA (40 HORAS)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Adam Hillery Vidal da Silva	2º classificado	12 meses
Julio Cesar Araújo Vieira	3º classificado	12 meses
Francisco Thyago Araújo Vieira	4º classificado	12 meses
Tiago Dirceu Galdino Saraiva	5º classificado	12 meses
Catarine Cavalcante Ary	6º classificado	12 meses
Gicelma Braga Ferreira	7º classificado	12 meses
Diego Maia Martins	8º classificado	12 meses
Vanessa Maria Aguiar Pessoa	9º classificado	12 meses
Caroline de Sousa Andrade	10º classificado	12 meses